

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210335

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.701.315/0001-50, estabelecida à TRAVESSA 13 DE MAIO, S/N, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA CELIA GOMES DE AGUIAR PRADO, residente na TRAV TREZE DE MAIO, 1451 FUNDOS, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 512.287.182-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2021-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012413	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000 LT - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	48,00	510,000	24.480,00
012414	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE	36,00	1.400,000	50.400,00
012420	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LT - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	150,00	58,000	8.700,00
012446	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 40mm6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	2.300,00	32,500	74.750,00
012448	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 40mm6m - Marca.: SIN	UNIDADE	3.200,00	73,000	233.600,00
012456	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
012459	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS	UNIDADE	200,00	1,450	290,00
012463	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS - Marca.: SIN	UNIDADE	100,00	14,900	1.490,00
012464	LUVA RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
012493	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	400,00	50,000	20.000,00
012501	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO - Marca.: MAZA	GALÃO	800.000,00	0,950	760.000,00
012503	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS - Marca.: SPIER	UNIDADE	100,00	38,500	3.850,00
012504	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS	UNIDADE	360,00	35,500	12.780,00
017233	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS - Marca.: L	UNIDADE	240,00	70,000	16.800,00
017293	UPERPLAS	UNIDADE	36,00	132,000	4.752,00
041140	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS	UNIDADE	1.200,00	172,000	206.400,00
041432	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS - Marca.: L	UNIDADE	400.000,00	1,440	576.000,00
053222	UPERPLAS	UNIDADE	240,00	23,500	5.640,00
053254	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS	UNIDADE	60,00	20,500	1.230,00
053263	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA 3,6L - Marca.: LUX	GALÃO	480,00	356,000	170.880,00
053266	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RAPIDA EM CORES VARIADAS 3,6L	METRO QUADRADO	4.000,00	23,500	94.000,00
053266	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 4X6M - Marca.: RAYCO	UNIDADE	36,00	132,000	4.752,00
053266	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 4X6M	UNIDADE	1.200,00	172,000	206.400,00
053266	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	1.200,00	172,000	206.400,00
053266	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS	UNIDADE	1.200,00	172,000	206.400,00
053266	TIJOLO CERAMICO DE 8 FUROS - Marca.: CASTELO	UNIDADE	400.000,00	1,440	576.000,00
053266	TIJOLO CERAMICO DE 8 FUROS	UNIDADE	400.000,00	1,440	576.000,00
053266	BARRA ROSCADA 5/8X1000 - Marca.: RAYCO	UNIDADE	240,00	23,500	5.640,00
053266	BARRA ROSCADA 5/8X1000	UNIDADE	240,00	23,500	5.640,00
053266	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	60,00	20,500	1.230,00
053266	CADEADO 35MM	UNIDADE	60,00	20,500	1.230,00
053266	CARRO DE MÃO CAÇAMBA REFORÇADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	480,00	356,000	170.880,00
053266	CARRO DE MÃO CAÇAMBA REFORÇADA	UNIDADE	480,00	356,000	170.880,00
053266	CERAMICA PARA PISO PEI 3 60X60 - Marca.: EMBRAMACO	METRO QUADRADO	4.000,00	23,500	94.000,00
053266	CERAMICA PARA PISO PEI 3 60X60	METRO QUADRADO	4.000,00	23,500	94.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



053276	COLUNA POP FERRO 8,00mm 5/16 06 METRO - Marca.: SINO BRAS COLUNA POP FERRO 8,00mm 5/16 06 METRO	UNIDADE	1.200,00	155,000	186.000,00
053293	DISJUNTORES DIM 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO DISJUNTORES DIM 20 AMPERES	UNIDADE	240,00	12,500	3.000,00
053297	FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 12 METROS - Marca.: SINO BRAS FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 12 METROS	UNIDADE	4.500,00	26,000	117.000,00
053309	LIXA FERRO VDK-46 G 80 - Marca.: 3M LIXA FERRO VDK-46 G 80	UNIDADE	500,00	2,700	1.350,00
053315	LONA PRETA / BRANCA 6X100 60 KG - Marca.: LOMAX LONA PRETA / BRANCA 6X100 60 KG	ROLO	36,00	1.260,000	45.360,00
053320	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM - Marca.: OLIPLÁS MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM	METRO	240,00	5,250	1.260,00
053327	PORCA 1/2 GALVANIZADA - Marca.: RAYCO PORCA 1/2 GALVANIZADA	UNIDADE	1.200,00	0,750	900,00
053354	TRELIÇA TG 8 12 METROS - Marca.: ARCELOR MITTAL TRELIÇA TG 8 12 METROS	UNIDADE	1.500,00	86,000	129.000,00
065849	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 3 METROS - Marca.: RELI REGUA PEDREIRO RETANGULAR 3 METROS	UNIDADE	24,00	55,000	1.320,00
065852	TINTA PARA DEMARCAÇÃO -AMARELA 18L - Marca.: MAZA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS. SECAGEM RÁPIDA. ASPECTO FOSCO. COR AMARELA. BALDE COM 18 LITROS	BALDE	200,00	440,000	88.000,00
065864	BALANCIN 40X60 DE ALUMINIO - Marca.: CLM BALANCIN EM VIDRO COM ARMAÇÃO EM ALUMINIO 40X60	UNIDADE	40,00	114,000	4.560,00
065885	CERAMICA PEI 3 60X60 ANTI DERRAPANTE - Marca.: EMBRA MACO CERAMICA PARA PISO ANTI DERRAPANTE PEI 3 60X60	METRO QUADRADO	1.200,00	25,500	30.600,00
065891	ENXADECO ESTREITO COM CABO - Marca.: MAX ENXADECO ESTREITO COM CABO	UNIDADE	48,00	40,000	1.920,00
065892	FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO 200M - Marca.: WORKER FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO 200M	ROLO	240,00	14,500	3.480,00
065898	LIXA D'AGUA VDT-23 G 100 - Marca.: 3M LIXA D'AGUA VDT-23 G100	FOLHA	500,00	1,600	800,00
065899	LIXA D'AGUA VDT-23 G 80 - Marca.: 3M LIXA D'AGUA VDT-23 G 80	FOLHA	500,00	1,700	850,00
065904	MASSA CORRIDA GALÃO 18 LTS - Marca.: LUX MASSA CORRIDA GALÃO 18 LITROS	BALDE	600,00	54,000	32.400,00
065911	PLACA DE GESSO LEVE 1,80X1,20 - Marca.: TREVO PLACA DE GESSO LEVE PARA TETO 1,80X1,20	UNIDADE	5.000,00	44,000	220.000,00
065921	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 CIR.100 AMPERES - Marca.: KRO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MBUTIR DE METAL COM BARRAMENTO DE 16 CIRCUITOS 100 AMPERES 39X33X9CM	UNIDADE	120,00	270,000	32.400,00
065934	PREGO COM CABEÇA 19 x 36 - Marca.: BELGO PREGO COM CABEÇA 19 x 36	QUILO	200,00	18,000	3.600,00
			VALOR GLOBAL R\$ 3.174.542,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.174.542,00 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2021-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2021-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 18 de Outubro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais de construção e diversos;

1.3. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.4. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



componentes, de forma a atender as normas da ABNT e INMETRO;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente a CONTRATADA;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9 . efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;



1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as



especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais de construção e diversos poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2021-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 26.701.315/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF/RG _____
2. _____	CPF/RG _____